

## ESTATUTO SOCIAL DO SIMPASSO ALTERADO PARA APRECIACÃO DOS ASSOCIADOS (SITE)

### EXPLICATIVO

Textos ~~taxados~~: texto alterado/excluído. Abaixo do texto taxado, encontra-se a nova redação.

Textos em **vermelho**: observação/justificação da alteração.

Textos em **azul**: observação/justificação da alteração (alterações realizadas em 23/10/2017 – indicação dos associados).

\*\*\*

### ESTATUTO SIMPASSO

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (SIMPASSO)

### Capítulo I

*Denominação, constituição, sede e foro, natureza, jurisdição, duração e fins*

*Denominação, constituição, sede e foro, natureza, categoria, base territorial, duração e fins*

*(alterado a palavra “jurisdição” por “categoria e base territorial” – mais adequado)*

~~Art. 1º O Sindicato dos Servidores Municipais de Passo Fundo (SIMPASSO), fundado em 21 de janeiro de 1989, com sede e foro em Passo Fundo/RS é a organização sindical representativa da categoria profissional dos funcionários e servidores do município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com jurisdição na base territorial do Município e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.~~

Art. 1º O “Sindicato dos Servidores Municipais de Passo Fundo (SIMPASSO)”, doravante denominado SIMPASSO, fundado em 21 de janeiro de 1989 a partir da transformação da “Associação dos Funcionários Municipais de Passo Fundo (AFM)”, tem sede e foro em Passo Fundo/RS, na rua Moron, 1858, sala 801, 8º andar, Centro, CEP 99.010-034, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores públicos municipais estatutários, servidores públicos municipais estatutários aposentados, e empregados públicos municipais celetistas, do Município de Passo Fundo/RS, com base territorial no Município de Passo Fundo/RS e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

*(alterações: Destaque para a denominação do SIMPASSO; menção da origem do SIMPASSO; inclusão do endereço completo, devido exigência do Art. 54 do Código Civil; alteração das categorias representadas pelo sindicato, incluindo os Estatutários aposentados e os Celetistas)*

~~Parágrafo único. A Diretoria poderá aprovar a ampliação da base territorial prevista neste artigo, mediante solicitação de servidores de Municípios da região que, em Assembleia Geral, se decidam pela filiação ao SIMPASSO, em virtude de seu número relativamente reduzido.~~

Parágrafo único. Os sindicalizados representados pelo SIMPASSO são servidores públicos municipais estatutários ativos e inativos, incluindo os aposentados, e empregados públicos municipais celetistas, dos poderes executivo e legislativo, da administração direta e indireta, excetuando-se as Sociedades de Economia Mista, do Município de Passo Fundo/RS.

*(Parágrafo alterado, pois caso exista a intenção da filiação, é competência da assembleia geral decidir sobre. Nova redação esclarece quais são os órgãos patronais de abrangência)*

Art. 2º O SIMPASSO tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

*(sem alteração)*

Art. 3º O SIMPASSO tem as seguintes finalidades:

- a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no artigo 1º, inclusive nos seus envolvimento socioeconômicos e políticos, em juízo ou fora dele;
- b) promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada.

*(sem alteração)*

Art. 4º Para atingir suas finalidades, incumbe ao SIMPASSO:

- ~~a) Representar e defender seus associados e a categoria profissional nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto às Administrações do Município, Autarquias e Câmara Municipal de Vereadores.~~

- a) representar e defender seus associados e a categoria profissional nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto aos poderes executivo e legislativo, da administração direta e indireta, excetuando-se as Sociedades de Economia Mista, do Município de Passo Fundo/RS;  
(Nova redação esclarece quais são os órgãos patronais de abrangência – seguindo linha do Art. 2º)
- b) dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;
- c) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria, em todos seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- d) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente dos associados e dos integrantes da categoria;
- e) lutar pela participação de seus associados no processo de indicação dos dirigentes de órgãos da administração pública municipal de Passo Fundo;
- ~~f) Representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos.~~
- f) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos, servidores públicos aposentados e empregados públicos municipais;  
(incluído estatutários aposentados e celetistas, seguindo linha do Art. 1º)
- g) colaborar com as demais associações não sindicais representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria e prestigiá-las;
- h) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais;
- ~~i) Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos, e dos trabalhadores em geral.~~
- i) promover estudos, programas e eventos sobre questões de caráter cultural, tradicionalista, social e econômico de interesse dos associados e dos trabalhadores em geral;  
(incluído “programas sobre questões de interesse tradicionalista”)
- ~~j) Contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores do Município de Passo Fundo.~~
- j) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos, servidores públicos aposentados e empregados públicos municipais com a administração pública;  
(incluído estatutários aposentados e celetistas, seguindo linha do Art. 1º)
- k) participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada, visando à celebração de contratos coletivos de trabalho;
- l) instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário Trabalhista, nos casos pertinentes;
- m) propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito com forma de acesso aos quadros funcionais da categoria, tanto no preenchimento de cargos de carreira como nos de comissão;
- n) realizar convênios com Entidades Públicas ou Empresas particulares para melhor atender às necessidades de seus associados.

**Capítulo II**  
*Da organização*  
**Seção I**  
*Disposições gerais*

Art. 5º São órgãos do SIMPASSO:

1. A Assembleia Geral;
2. A Diretoria;
3. O Conselho Fiscal;
- ~~4. O Conselho das Comissões Sindicais~~
4. Os Delegados Sindicais;  
(excluído “Conselho das Comissões Sindicais, pois não existia na prática. Incluído Delegados Sindicais, pois existia na prática, mas não estavam previstos nos órgãos do Estatuto)
5. As Comissões Sindicais.

§1º Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do SIMPASSO, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da Entidade, sem remuneração, quando então poderá perceber o valor da remuneração do seu cargo ou emprego público.

~~§2º Qualquer dirigente poderá receber do SIMPASSO verba de representação, a qual será estabelecida pela Assembleia Geral.~~  
§2º Apenas os cargos elencados no art. 17 deste Estatuto poderão receber do SIMPASSO verba de representação, a qual será estabelecida pela Assembleia Geral.  
(restrição aos cargos que podem receber verba de representação, limitando à apenas aos Diretores)

~~§3º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do SIMPASSO.~~  
§3º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do SIMPASSO, exceto no caso dos Delegados Sindicais por exercerem representação junto aos Órgãos Sindicais Superiores.  
(Incluído possibilidade de que os Delegados Sindicais podem cumular cargo)

## **Seção II**

### *Da Assembleia Geral*

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do SIMPASSO e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento da abertura.

Art. 7º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- ~~a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e os Delegados Representantes junto ao Órgão Sindical Superior.~~
- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e os Delegados Sindicais;  
(alterado denominação de “Delegados Representantes junto ao Órgão Sindical Superior” para “Delegados Sindicais”)
- b) alterar o Estatuto;
- c) fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- d) fixar a mensalidade do associado;
- e) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- f) apreciar a Prestação de Contas da Diretoria e aprovar o Orçamento referente a cada exercício financeiro;
- ~~g) Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Entidade.~~

- g) julgar a destituição, e em grau recursal a perda de mandato, de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Entidade;  
(incluído “perda de mandato”)
- h) aprovar planos de ação da Diretoria;
- ~~i) Tomar conhecimento de renúncias de membros da Diretoria.~~
- i) eleger a Junta Governativa prevista no Parágrafo único do Art. 25;  
(adaptação para casos em que a Diretoria fique vacante)
- ~~j) Decidir sobre a filiação do SIMPASSO à Organização Sindical de grau superior ou a Entidades Sindicais Estrangeiras.~~
- j) deliberar sobre o índice de reajuste anual em dissídio coletivo;  
(filiação à entidade superior, na prática já era de competência da Diretoria. As deliberações sobre o índice de reajuste anual, na prática já era de competência da Assembleia)
- k) apreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo;
- ~~l) Decidir sobre os assuntos de interesse relevante da categoria, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho das Comissões Sindicais ou de 10% (dez por cento) dos associados.~~
- l) decidir sobre os assuntos de interesse relevante da categoria, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 10% (dez por cento) dos associados;  
(excluído o Conselho das Comissões Sindicais, não existia na prática)
- ~~m) Decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação.~~
- m) decidir em grau de recurso, sobre a aplicação das penas de suspensão ou exclusão de associado, e sobre indeferimento de pedido de filiação;  
(incluído o julgamento de aplicação de penas, que antes não existiam no Estatuto)
- ~~n) Decidir sobre questões que envolvam bens imóveis, inclusive sua aquisição.~~
- n) decidir sobre questões que envolvam bens imóveis, inclusive sua aquisição, alienação ou oneração.  
(incluído a exigência da aprovação, pela Assembleia Geral, para alienação e oneração de bens)
- o) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade;
- ~~p) Aprovar o Regulamento Administrativo da Entidade, proposto pela Diretoria.~~
- p) eleger o Conselho Interino previsto no parágrafo único do Art. 30;  
(Regulamento Administrativo passou a integrar o Estatuto. Incluído adaptação para casos em que Conselho Fiscal ficar vacante)
- ~~q) Fixar o valor da Verba de Representação e decidir quais os membros da Diretoria que devam recebê-la.~~
- q) fixar o valor da Verba de Representação;  
(Estatuto já restringiu (§2º do Art. 5º), quais são os cargos que podem receber verba de representação)

Art. 8º A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente:

- a) no mês de novembro de cada ano para apreciar e deliberar sobre o Orçamento Financeiro para o exercício seguinte;
- b) no mês de março de cada ano para apreciar e deliberar sobre a Prestação de Contas do exercício anterior;
- c) anualmente, na época própria, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- ~~d) De 3 (três) em 3 (três) anos para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos e também para eleição dos Delegados representantes junto ao Órgão Sindical Superior e das Comissões Sindicais.~~

- d) de 3 (três) em 3 (três) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e dos Delegados Sindicais, entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos.  
(alterado denominação de “Delegados Representantes junto ao Órgão Sindical Superior” para “Delegados Sindicais”. Também reduzido prazo para que se realize as Eleições. Antes eleições poderiam ser realizadas entre 1 de novembro, até 31 de dezembro. Agora devem ser realizadas entre 1 de novembro e 10 de dezembro. Assim, evita-se que as eleições se realizem no fim do ano, quando o número de associados em férias é maior)

Art. 9º A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação:

- a) ~~Da Diretoria.~~  
a) do Presidente ou seu substituto;  
(adaptado, pois na prática quem faz a convocação é o Presidente)
- b) do Conselho Fiscal;
- e) ~~Do Conselho das Comissões Sindicais.~~  
c) de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.  
(Excluído, pois Conselho das Comissões não existe na prática. Ainda, texto que era alínea “d” passou a ser da alínea “c”)
- d) ~~De 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.~~  
(não sofreu alterações, apenas passou a ser alínea “c”)

~~Art. 10 Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico publicado com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência em jornal local.~~

Art. 10. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias quando ordinárias, e de 02 (dois) dias quando extraordinárias, mediante publicação de edital em jornal de circulação local, bem como por outros meios de comunicação que a diretoria entender convenientes para melhor alcançar a categoria.  
(alteração dos prazos para convocação, ampliação das convocações das Assembleias ordinárias, possibilitando um alcance maior da Categoria, e reduzindo o prazo das convocações das Assembleias extraordinárias, caso haja urgência na discussão de uma demanda)

~~Art. 11 A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto de convocação.~~

Art. 11. A Assembleia Geral só comporta deliberações sobre as matérias objeto de convocação.  
(ampliação da exigência para todas as Assembleias, garantindo mais transparência ao SIMPASSO)

Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

~~Parágrafo único. É exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas b, c, d, e, g, j, n, p, q, s, do Art. 7º (sétimo).~~

Parágrafo único. É exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas “b”, “n”, e “o”, do Art. 7º.  
(alteração da exigência de 2/3 dos votos para aprovação em assembleia geral. Antes, dissolução, fusão ou transformação da entidade poderia ser aprovada com voto da maioria simples. Agora exigência é de 2/3 dos votos para aprovar a matéria, bem como para que se altere o estatuto, ou se faça venda, compra ou oneração de bens imóveis, garantindo maior segurança ao SIMPASSO e aos associados)

Art. 13. A abertura da Assembleia Geral é feita:

- a) Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Em segunda convocação, após intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

~~Parágrafo único. A abertura da Assembleia Geral só poderá ser feita, ainda que em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com as obrigações estatutárias, nos casos das matérias previstas nas alíneas “b” e “j”, do Art. 7º (sétimo).~~

Parágrafo único. A abertura da Assembleia Geral só poderá ser feita, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, após intervalo de 30 (trinta) minutos, com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações estatutárias, nos casos das matérias previstas nas alíneas “b”, “n”, e “o”, do Art. 7º.

(alteração da exigência da presença de, pelo menos, 1/5 dos associados para abertura da Assembleia Geral em segunda chamada. Antes, dissolução, fusão ou transformação da entidade poderia ser discutida com a presença de qualquer número de associados. Agora exigência é de 1/5 dos associados devem estar presentes para que se abra Assembleia Geral em segunda chamada, para discutir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade, bem como para que se altere o estatuto, ou se faça venda, compra ou oneração de bens imóveis, garantindo maior segurança ao SIMPASSO e aos associados)

~~Art. 14 A votação será por escrutínio secreto nas eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.~~

Art. 14. A votação será por escrutínio secreto nas eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e dos Delegados Sindicais.

(adaptação, incluído as “Comissões Sindicais e os Delegados Sindicais”, que também são eleitos pelos associados)

Art. 15. É vedado o voto por procuração.

Art. 16. As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas, exceto quando da apreciação da Prestação de Contas da Diretoria, pelo Presidente ou seu substituto regular.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral for convocada para apreciação da Prestação de Contas da Diretoria, a mesma será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal e, no caso da alínea “d”, do Art. 9º, será aberta pelo Presidente ou seu substituto e presidida por associado escolhido pelos presentes após a abertura.

### **Seção III** *Da Diretoria*

~~Art. 17 São membros eleitos da Diretoria:~~

~~Presidente  
1º Vice presidente  
2º Vice presidente  
Secretário Geral  
Tesoureiro Geral~~

~~Parágrafo único. Como membros nomeados pela Diretoria, em cargo de confiança, ainda farão parte da mesma:~~

~~1º Secretário  
2º Secretário  
1º Tesoureiro  
2º Tesoureiro  
Diretor Jurídico  
Diretor Administrativo  
Diretor de Imprensa e Divulgação  
Diretor Cultural  
Diretor de Formação Sindical  
Diretor de Relações Intersindicais  
Diretor de Patrimônio~~

Art. 17. O sindicato será administrado por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros eleitos, na forma prevista neste estatuto, e até 5 (cinco) membros nomeados em cargos de confiança, dentre os associados em dia com suas obrigações estatutárias, pela diretoria eleita.

§1º São membros eleitos da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Tesoureiro Geral.

§2º Poderão ser nomeados pela Diretoria, em cargo de confiança:

- a) 1º Secretário;
- b) 1º Tesoureiro;
- c) Diretor Jurídico;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor de Patrimônio.

(exclusão da previsão de diversos cargos, passando a prever uma diretoria composta por, no máximo, 10 membros, evitando a nomeação de cargos excessivos, possibilitando uma Diretoria mais objetiva, atendendo melhor as necessidades do SIMPASSO e seus associados)

Art. 18. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria a Administração e a representação do SIMPASSO e, especificamente:

- ~~a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as demais deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho das Comissões Sindicais.~~
- a) cumprir e fazer cumprir as leis vigentes, as determinações das Autoridades constituídas, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;  
(exclusão do Conselho das Comissões Sindicais não existe na prática, adequação na redação do artigo)
- b) propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- ~~d) Elaborar e executar seu plano de trabalho.~~
- d) nomear os membros previstos no §2º do Art. 17, que se fizerem necessário a gestão;  
(incluído previsão da nomeação dos cargos nomeados da Diretoria, na pratica sempre foi assim)
- e) zelar pelo bom nome e pelo Patrimônio do SIMPASSO;
- f) propor à Assembleia Geral o Orçamento de cada exercício, com eventuais alterações do mesmo durante a sua execução;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes Trimestrais e à Assembleia Geral a Prestação de Contas anual e o Relatório de Atividades;
- ~~h) Indicar membros da Comissão Eleitoral.~~
- h) nomear os membros da Comissão Eleitoral;  
(melhor redação do texto do artigo)
- ~~i) Convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto.~~
- i) dirigir o SIMPASSO administrando o Patrimônio e promovendo o bem-estar geral dos Associados e da Categoria Profissional representada;  
(eleições serão convocadas pela comissão eleitoral – mais transparência ao processo eleitoral)
- ~~j) Propor à Assembleia Geral alteração do Regulamento Administrativo da Entidade.~~
- j) decidir sobre a filiação do SIMPASSO à Organização Sindical de grau superior ou a Entidades Sindicais Estrangeiras;  
(Excluído disposição sobre Regulamento Administrativo, pois passou a incorporar o Estatuto. Na pratica já era assim)
- ~~k) Autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de associados.~~
- k) autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de associados, cabendo recurso à assembleia geral;  
(incluído possibilidade de recurso à Assembleia Geral, da decisão da Diretoria)
- l) estabelecer as Ordens de Serviços necessárias em decorrência das disposições Estatutárias;

(era alínea “a” do art. 2º do Regulamento Administrativo)

- m) aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social;  
(era alínea “e” do art. 2º do Regulamento Administrativo)
- n) criar e extinguir departamentos que julgar necessários;  
(incluído)
- o) instituir taxas sobre serviços e convênios prestados pelo SIMPASSO.  
(incluído. Havia previsão de taxas sobre serviços e convênios, mas não havia previsão de quem as institua)

§1º Compete ao Presidente:

(competências de todos os cargos da Diretoria estavam no Regulamento administrativo. Agora fazem parte do Estatuto. Não sofreram alterações)

- a) dirigir a administração do SIMPASSO;
- b) representar o SIMPASSO junto aos demais órgãos sindicais, tanto regionais como locais, nacionais ou internacionais, servindo como Delegado Sindical efetivo junto à Federação correspondente;
- c) representar o SIMPASSO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos necessários;
- d) prestar toda a colaboração à Comissão Eleitoral para o regular desenvolvimento do pleito;
- e) convocar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, presidindo àquelas e instalando esta última;
- f) constituir procuradores para defesa dos interesses do SIMPASSO e da categoria profissional representada;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos da gestão financeira;
- h) rubricar os livros sociais;
- i) autorizar as despesas do SIMPASSO;
- j) nomear ou contratar funcionários e fixar sua remuneração, “ad referendum”, da Assembleia Geral, consoante as necessidades dos serviços;
- k) organizar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, apresentando-os à Assembleia Geral;
- l) organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e apresentá-la à Assembleia Geral;
- m) representar o SIMPASSO em solenidades oficiais e perante os órgãos da imprensa em geral;
- n) coordenar a elaboração e edição de publicações do SIMPASSO;
- o) representar o SIMPASSO em Congressos, Convenções, Encontros e outros eventos de interesse do mesmo.

§ 2º Compete ao 1º Vice-presidente:

- a) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- b) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) desenvolver campanhas e atividades no sentido do reconhecimento social da Categoria Profissional representada e da sua valorização nos objetivos do desenvolvimento municipal;



- d) apresentar Relatório anual das atividades cumpridas ao Presidente do SIMPASSO para inclusão no Relatório oficial a ser apresentado à Assembleia Geral.

§ 3º Compete ao 2º Vice-presidente:

- a) auxiliar o Presidente e o 1º Vice-presidente no cumprimento de suas funções;
- b) substituir o 1º Vice-presidente nos seus eventuais impedimentos ou o Presidente quando o 1º Vice-presidente não puder fazê-lo;
- c) apresentar Relatório anual das atividades cumpridas ao Presidente do SIMPASSO para inclusão no Relatório oficial a ser apresentado à Assembleia Geral.

§ 4º Compete ao Secretário Geral:

- a) substituir o Presidente do SIMPASSO quando o 1º ou o 2º Vice não puderem fazê-lo;
- b) preparar a correspondência oficial do SIMPASSO;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo;
- d) dirigir e fiscalizar o trabalho da Secretaria e o atendimento aos associados;
- e) redigir e ler as Atas das Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) coordenar a área de pessoal do SIMPASSO.

§ 5º Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SIMPASSO;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) depositar o numerário do SIMPASSO em contas bancárias, em Bancos Nacionais, a critério da Diretoria;
- d) dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- e) coordenar os serviços de escrituração contábil do SIMPASSO;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes trimestrais e o Balanço anual.

§ 6º Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral nos seus eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções;
- c) manter os trabalhos da Secretaria e o atendimento aos associados em boa ordem.

§ 7º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) substituir o Tesoureiro Geral nos seus eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o Tesoureiro Geral no desempenho de suas funções;

- c) auxiliar os serviços de escrituração contábil e de Tesouraria do SIMPASSO.

§ 8º Compete ao Diretor Jurídico:

- a) dar pareceres, a pedido da Diretoria, em questões polêmicas e duvidosas, que envolvam o SIMPASSO ou a Categoria Profissional representada;
- b) representar o SIMPASSO, por procuração da Presidência, em questões judiciais, na defesa dos interesses da Categoria profissional;
- c) coordenar o departamento jurídico do SIMPASSO.

§ 9º Compete ao Diretor Administrativo:

- a) coordenar os serviços relativos à boa apresentação da Sede Social;
- b) auxiliar aos demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções, dentro de suas disponibilidades;
- c) coordenar os serviços de atendimento aos associados através de Contratos, Parcerias e Convênios.

§ 10. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) coordenar e organizar os serviços relativos a boa conservação das Sedes e dos bens móveis e imóveis do SIMPASSO;
- b) elaborar Relatório anual de suas atividades para conhecimento da Diretoria;
- c) coordenar a aquisição de bens e insumos, a prestação de serviços e o estoque das Sedes Sociais.

~~Art. 19 Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do SIMPASSO no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração do Estatuto.~~

Art. 19. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do SIMPASSO no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem, por culpa ou dolo, em virtude de infração do Estatuto.

(incluído o termo “culpa ou dolo”)

~~Art. 20 A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho das Comissões Sindicais.~~

Art. 20. A Diretoria reúne-se ordinariamente segundo calendário estabelecido e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

(excluído Conselho das Comissões Sindicais que não existem na prática. Ainda, adequado as reuniões da diretoria a realidade do SIMPASSO)

Art. 21. Nas reuniões da Diretoria as deliberações serão adotadas pela maioria dos votos, presente a maioria de seus membros.

~~Art. 22 Em caso de impedimento temporário de um membro da Diretoria, ou ocorrendo vacância de cargo, a substituição se fará na forma do disposto no Regulamento Administrativo.~~

Art. 22. O membro da diretoria pode ser destituído de suas funções por solicitação escrita com assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, a qual deverá ser devidamente fundamentada a Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do Art. 7º, alínea “g”.

(Casos de vacâncias passaram a ser tratados nos artigos 24 e 25. Inclusão da possibilidade de destituição de cargos, que anteriormente não era disciplinado)

§ 1º Poderá o membro da diretoria destituído apresentar recurso a mesma Assembleia Geral que julgar a sua destituição.

(Inclusão da possibilidade recurso à Assembleia Geral, em casos de destituição de cargos)

§ 2º O membro da Diretoria que for destituído do cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo no SIMPASSO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(incluído – mais clareza ao processo)

~~Art. 23 Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.~~

§ 1º São motivos justificados, para efeito do caput do artigo:

- ~~a) Doença comprovada por atestado médico.~~
- ~~b) Ausência do Município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada.~~
- ~~e) Afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.~~

§ 2º A perda do mandato prevista no artigo é declarada pelo Presidente do SIMPASSO em reunião de Diretoria, ficando sujeita a referendo da Assembleia Geral.

Art. 23. Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

- a) promover malversação de recursos ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) cometer grave violação de dispositivo do Estatuto Social ou da legislação vigente;
- c) abandonar o cargo do qual é detentor;
- d) deixar de comparecer em cada ano, sem justificação, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º O membro da Diretoria que perder o mandato ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo no SIMPASSO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(incluído – mais clareza ao processo)

§ 2º São motivos justificados, para efeito da alínea “d” do presente artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

§ 3º A perda do mandato prevista no artigo é declarada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, em reunião de Diretoria. Declarada a perda o diretor excluído poderá apresentar, por escrito a diretoria, o respectivo recurso a Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do Art. 7º, alínea “g”.

§ 4º Em caso de renúncia, o renunciante deverá comunicar por escrito o Presidente do Sindicato, ou à Diretoria, ou na falta destes, ao Presidente do Conselho Fiscal.

(Adaptações aos casos de perda de mandato, deixando mais claro o processo, garantindo mais transparência e segurança ao SIMPASSO e associados)

~~Art. 24 A Diretoria pode instalar os Departamentos que o Regulamento Administrativo autorizar.~~

Art. 24. Ocorrendo vacância de cargo eletivo da Diretoria, este deverá ser ocupado por seu substituto legal, na forma do Estatuto. Ocorrendo vacância de cargo nomeado da Diretoria, este poderá ser ocupado por nova nomeação, na forma do Estatuto.

(excluída disposição sobre Regulamento Administrativo, pois passou a fazer parte do Estatuto.

Inclusão de disposição sobre vacância, deixando mais claro o processo, garantindo mais transparência e segurança ao SIMPASSO e associados)

~~Art. 25 As atribuições dos membros da Diretoria serão especificadas no Regulamento Administrativo da Entidade, respeitando a diretriz básica deste Estatuto.~~

Art. 25. No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal dirigir provisoriamente a entidade, adotando as medidas e providências necessárias ao bom funcionamento, e nomeará em até 60 (sessenta) dias a Comissão Eleitoral que convocará eleições para um mandato tampão na forma do Estatuto.

(excluída disposição sobre Regulamento Administrativo, pois passou a fazer parte do Estatuto.)

Inclusão de disposição sobre vacância, deixando mais claro o processo, garantindo mais transparência e segurança ao SIMPASSO e associados)

Parágrafo único. Caso essa vacância ocorra quando faltar menos de 6 (seis) meses para o fim do mandato em vigor, o Presidente do Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa composta por 5 (cinco) membros dentre os presentes, que cumprirão o restante do mandato vigente, adotando todas as medidas e providências necessárias ao bom funcionamento da entidade, bem como nomearão a Comissão Eleitoral, que convocará eleições em data própria e na forma do Estatuto.

(Inclusão de disposição sobre vacância, deixando mais claro o processo, garantindo mais transparência e segurança ao SIMPASSO e associados)

#### Seção IV

##### *Do Conselho Fiscal*

~~Art. 26 O Conselho Fiscal se compõe de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da Diretoria.~~

Art. 26. O Conselho Fiscal é órgão do SIMPASSO e compõe-se de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos conforme previsto neste Estatuto, juntamente com a diretoria para um mesmo mandato, e tem por finalidade a fiscalização da gestão econômico-financeira.

(adaptação na redação do artigo. Conselho Fiscal passa a integrar a chapa da Diretoria, seguindo orientação da Federação e da Central Sindical)

~~§1º O Conselho Fiscal será eleito dentre os integrantes de listas, com até 15 (quinze) nomes, que serão registrados previamente à Assembleia Geral, por solicitação de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados. As listas registradas serão reunidas numa lista geral, por ordem alfabética.~~

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os balancetes trimestrais e sobre a Prestação de Contas anual da Diretoria, manifestar-se a respeito das despesas extraordinárias, e exercer a Auditoria Fiscal visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade.

(Conselho Fiscal passa a integrar a chapa da Diretoria, nova redação é o texto que estava no Art. 28.)

~~§2º Cada membro da Assembleia Geral votará em 10 (dez) nomes da lista geral. Serão considerados eleitos os 10 (dez) mais votados, sendo os cinco primeiros como titulares e os demais como suplentes.~~

§ 2º Em caso de suspeita de irregularidade, devidamente fundamentada, com relação a vida financeira e econômica da Entidade o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral, que deliberará sobre a realização de ações fiscalizadoras, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de Auditoria Externa.

(Conselho Fiscal passa a integrar a chapa da Diretoria. Inclusão das Competências do Conselho Fiscal, que estavam no Regulamento Administrativo)

~~§3º Em caso de empate para a quinta vaga, será considerado eleito o mais idoso.~~

§ 3º O parecer sobre a Prestação de Contas anual deverá constar na ordem do dia do edital de convocação da Assembleia Geral.

(Conselho Fiscal passa a integrar a chapa da Diretoria. Inclusão das Competências do Conselho Fiscal, que estavam no Regulamento Administrativo)

§ 4º Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembleia Geral para os fins consignados na alínea “f” do Artigo 7º, se a Diretoria se omitir.

(texto estava no Art. 28., foi realocado)

~~Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a Prestação de Contas anual da Diretoria e exercer a Auditoria Fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessária, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de Auditoria Externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade.~~

Art. 27. O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se passados 120 (cento e vinte) dias do encerramento de período anual não receber dela os elementos contábeis e financeiros necessários à Prestação de Contas a que se refere a alínea “g”, do Artigo 18, sob pena de proposta de destituição à Assembleia Geral, se colocar obstáculos a isso.

(texto que estava no artigo foi realocado no § 1º do art. 26. Nova redação é o texto estava no Art. 29)

~~Art. 28 Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembleia Geral para os fins consignados na alínea “f” do Artigo 7º, se a Diretoria se omitir.~~

Art. 28. O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

(Texto que estava no artigo foi realocado no § 4º do art. 26. Inclusão das Competências do Conselho Fiscal, que estavam no Regulamento Administrativo)

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho fiscal elegerão entre si o Presidente e o Secretário do Órgão e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

(texto estava no Art. 30, foi realocado, com a inclusão da previsão do Secretário do Conselho Fiscal, que já ocorria na prática)

~~Art. 29 O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela os elementos contábeis e financeiros necessários à Prestação de Contas a que se refere a alínea “g”, do Artigo 18, sob pena de proposta de destituição à Assembleia Geral, se colocar obstáculos a isso.~~

Art. 29. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

(Texto que estava no artigo foi realocado no art. 27.

Inclusão da possibilidade de perda de cargo, que anteriormente não era disciplinado)

- a) cometer grave violação de dispositivo do Estatuto Social ou da legislação vigente;
- b) abandonar o cargo do qual é detentor;
- c) deixar de comparecer em cada ano, sem justificção, a 3 (três) reuniões alternadas ou consecutivas.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal que perder o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo do SIMPASSO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º São motivos justificados, para efeito da alínea “c” do presente artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do Município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

§ 3º A perda do mandato prevista no artigo é declarada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, em reunião de Diretoria. Declarada a perda o conselheiro excluído poderá apresentar, por escrito a diretoria, o respectivo recurso a Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do Art. 7º, alínea “g”.

§ 4º Em caso de renúncia, o renunciante deverá comunicar por escrito o Presidente do Conselho Fiscal, ou na falta deste, a Diretoria do SIMPASSO.

§ 5º Ocorrendo vacância de qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, este deverá ser ocupado por seu substituto legal, na forma do Estatuto.

§ 6º Ocorrendo vacância de qualquer cargo suplente do Conselho Fiscal, este permanecerá vacante até que se cumpra o mandato vigente.

~~Art. 30 Em sua primeira reunião, os membros do Conselho fiscal elegerão entre si o Presidente do Órgão e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.~~

Art. 30. Em caso de vacâncias que não restem membros suficientes para compor os cargos de titulares do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente do SIMPASSO ou seu substituto legal nomear em até 60 (sessenta) dias a Comissão Eleitoral que convocará eleições para um mandato tampão na forma do Estatuto.

(Texto que estava no artigo foi realocado no Parágrafo único do art. 28. Inclusão de disposição sobre vacância, deixando mais claro o processo, garantindo mais transparência e segurança aos SIMPASSO e associados)

Parágrafo único. Caso essa vacância ocorra quando faltar menos de 6 (seis) meses para o fim do mandato em vigor, caberá ao Presidente do SIMPASSO ou seu substituto legal convocar a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua um Conselho Interino, composto por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes dentre os presentes, que cumprirão o restante do mandato vigente, exercendo a fiscalização da gestão econômico-financeira da entidade na forma do Estatuto.

(Inclusão de disposição sobre vacância, deixando mais claro o processo, garantindo mais transparência e segurança ao SIMPASSO e associados)

## Seção V

### Do Conselho das Comissões Sindicais

#### *Dos Delegados Sindicais*

(exclusão do Conselho das Comissões Sindicais, pois não existe na prática. Inclusão dos Delegados Sindicais, pois existem na prática, e não havia disposição desse órgão)

~~Art. 31 O Conselho das Comissões Sindicais é composto:~~

- ~~a) Pelos membros das Comissões Sindicais eleitos diretamente pelos respectivos servidores e pelos representantes, em número de 2 (dois), das Entidades existentes e com vida própria, como o CMP, GREFIN, ASFUCAMU.~~
- ~~b) Pelos novos membros das Comissões Sindicais oriundos de comissões setoriais criadas na forma do Parágrafo 3º do Artigo 33.~~

Art. 31. Os Delegados Sindicais são um órgão do SIMPASSO, é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos conforme previsto neste Estatuto, juntamente com a diretoria para um mesmo mandato, com a competência de representar o sindicato junto aos órgãos sindicais superiores, defendendo e preservando os interesses do sindicato, e conseqüentemente, da categoria.

(exclusão das disposições sobre o Conselho das Comissões Sindicais, pois não existe na prática. Inclusão dos Delegados Sindicais, pois existem na prática, e não havia disposição desse órgão)

~~§1º O mandato dos membros do Conselho referido neste Artigo termina na mesma data dos membros da Diretoria.~~

§1º Os cargos de Delegados Sindicais podem ser acumulados com outros cargos nos demais órgãos do SIMPASSO.

(exclusão das disposições sobre o Conselho das Comissões Sindicais, pois não existe na prática)

~~§2º Os membros do Conselho, referidos na alínea “a” deste Artigo, elegem entre si o Presidente, na primeira reunião após a posse.~~

§2º Uma vaga de Delegado Sindical titular será sempre ocupada pelo Presidente eleito do Simpasso, as demais serão ocupadas por membros eleitos conforme previsto neste Estatuto.

(exclusão das disposições sobre o Conselho das Comissões Sindicais, pois não existe na prática)

~~Art. 32 O Conselho das Comissões Sindicais tem a atribuição de conhecer, permanentemente, através da vivência de seus membros nos respectivos órgãos e das comunicações formais daquelas comissões, das reivindicações e sugestões dos Associados e da categoria, para levá-las à Diretoria, objetivando o seu atendimento nas plataformas e planos de ação da Entidade.~~

Art. 32. Perderá o mandato o Delegado Sindical que:

- a) cometer grave violação dos dispositivos do Estatuto Social ou da legislação vigente;
- b) abandonar o cargo do qual é detentor.

~~Parágrafo único. O Conselho das Comissões Sindicais pode convocar em caráter extraordinário, a Assembleia Geral, no caso da alínea “n”, do Artigo 7º, por deliberação da maioria dos seus membros.~~

§ 1º A perda do mandato prevista no artigo é declarada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, em reunião de Diretoria. Declarada a perda o delegado excluído poderá apresentar, por escrito a diretoria, o respectivo recurso a Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do Art. 7º, alínea “g”.

(exclusão das disposições sobre o Conselho das Comissões Sindicais, pois não existe na prática)

§ 2º O Delegado Sindical que perder o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo do SIMPASSO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Em caso de renúncia, o renunciante deverá comunicar por escrito a Diretoria do SIMPASSO.

§ 4º Ocorrendo vacância de qualquer titular do órgão, este deverá ser ocupado por seu substituto legal, na forma do Estatuto.

§ 5º Ocorrendo vacância de qualquer suplente do órgão, este permanecerá vacante até que se cumpra o mandato vigente.

§ 6º Em caso de vacâncias em que não restem membros suficientes para compor os cargos de titulares do órgão, caberá a Diretoria do SIMPASSO nomear novos membros que cumprirão o restante do mandato vigente.

## Seção VI

### *Das Comissões Sindicais*

~~Art. 33 As Comissões Sindicais, sendo uma em cada órgão da Administração Municipal e uma em cada Autarquia, serão compostas:~~

~~a) De 3 (três) membros eleitos diretamente pelos servidores do órgão a que pertencem, na mesma época da eleição dos membros da Diretoria.~~

~~b) Dos presidentes de Comissões Setoriais criadas na forma do §3º deste artigo.~~

Art. 33 As Comissões Sindicais são um órgão do SIMPASSO, é composta por no mínimo 10 (dez) membros eleitos conforme previsto neste Estatuto, juntamente com a diretoria para um mesmo mandato, com a competência de promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de sua jurisdição, com o objetivo de captar os itens que farão parte da pauta de reivindicações e se destinam a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos associados nos diferentes setores de trabalho, e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria.

(Adaptação das disposições sobre as Comissões Sindicais à realidade fática do SIMPASSO, garantindo mais transparência e eficiência ao desempenho do mandato)

~~§1º As Comissões Sindicais se destinam a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos servidores dos diferentes setores de trabalho da categoria e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria através do Conselho das Comissões Sindicais.~~

§1º Devem compor os cargos de membros das Comissões Sindicais, preferencialmente, um representante de cada Secretaria do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal, e ainda um representante de cada órgão da administração direta e indireta, excetuando-se as Sociedades de Economia Mista, do município de Passo Fundo/RS.

(Adaptação das disposições sobre as Comissões Sindicais à realidade fática do SIMPASSO, garantindo mais transparência e eficiência ao desempenho do mandato)

~~§2º Compete às Comissões Sindicais promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de sua jurisdição, com o objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos servidores de sua área.~~

§2º As Comissões Sindicais reúnem-se ordinariamente segundo calendário estabelecido e extraordinariamente quando necessário.

(Adaptação das disposições sobre as Comissões Sindicais à realidade fática do SIMPASSO, garantindo mais transparência e eficiência ao desempenho do mandato)

~~§3º As Comissões Sindicais poderão criar Comissões Setoriais nos órgãos de suas respectivas atuações, caso em que o Presidente de cada Comissão Setorial criada, eleito por seus pares na primeira reunião que ocorrer, passará também a membro da Comissão Sindical a que estiver subordinado.~~

§3º Perderá o mandato o membro da Comissão Sindical que:

a) cometer grave violação dos dispositivos do Estatuto Social ou da legislação vigente;

b) abandonar o cargo do qual é detentor.

(Adaptação das disposições sobre as Comissões Sindicais à realidade fática do SIMPASSO, garantindo mais transparência e eficiência ao desempenho do mandato)

~~§4º O mandato dos membros das Comissões Sindicais e Setoriais termina na mesma data do mandato dos membros da Diretoria.~~

§ 4º A perda do mandato prevista no parágrafo anterior é declarada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, em reunião de Diretoria. Declarada a perda o membro excluído poderá apresentar, por escrito a diretoria, o respectivo recurso a Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do Art. 7º, alínea “g”.

(Adaptação das disposições sobre as Comissões Sindicais à realidade fática do SIMPASSO, garantindo mais transparência e eficiência ao desempenho do mandato)

§ 5º O membro da Comissão Sindical que perder o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo do SIMPASSO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 6º Em caso de renúncia, o renunciante deverá comunicar por escrito a Diretoria do SIMPASSO.

§ 7º Ocorrendo vacância de qualquer titular do órgão, se ainda restarem no mínimo 10 (dez) membros eleitos, este permanecerá vacante até que se cumpra o mandato vigente.

§ 8º Em caso de vacâncias em que não restem membros eleitos em número suficiente para o funcionamento do órgão, caberá a Diretoria do SIMPASSO nomear novos membros que cumprirão o restante do mandato vigente.

### **Capítulo III**

#### *Dos associados*

#### **Seção I**

#### *Das condições para associação e demissão*

~~Art. 34 Poderão associar-se ao SIMPASSO todos os servidores que tenham vínculo empregatício com o Município de Passo Fundo, independentemente de regime jurídico, inclusive os de Autarquias.~~

Art. 34 Poderão associar-se ao SIMPASSO os servidores públicos municipais estatutários, servidores públicos municipais estatutários aposentados, e empregados públicos municipais celetistas, do Município de Passo Fundo/RS, excetuando-se os denominados cargos em comissão e os agentes políticos.

(incluído estatutários aposentados e celetistas, seguindo linha do Art. 1º. Ainda, excluído cargos em comissão e agentes políticos)

~~§1º Os servidores mencionados no Artigo investem-se da condição de associados do SIMPASSO mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual conste sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.~~

§1º Os servidores públicos, servidores públicos aposentados e empregados públicos municipais investem-se da condição de associados do SIMPASSO mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, ou por meio eletrônico, no qual conste sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

(incluído estatutários aposentados e celetistas, e o meio eletrônico, seguindo linha do Art. 1º)

~~§2º Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembleia Geral.~~

§2º Do indeferimento de pedido de admissão como associado, poderá o indeferido apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, sua defesa à Diretoria, que deverá julgar em mais 15 (quinze) dias. Caso mantida a pena, o indeferido poderá requerer, por escrito à Diretoria, o respectivo recurso à Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do art. 7, alínea “m”.

(Melhor redação do artigo, trazendo mais transparência ao processo de indeferimento de associação)

§3º O associado poderá requerer sua demissão do quadro associativo mediante apresentação de requerimento escrito, protocolado na sede administrativa do SIMPASSO. A demissão terá efeito apenas após o deferimento por parte da Diretoria, apurada a quitação de eventuais débitos pendentes.

(incluído – condições de demissão é exigência do Código Civil, art. 54, II)



§4º Eventuais contribuições mensais em atraso ou débitos pendentes deverão ser quitados ou acordados. Se não houver acordo em quitá-los, o Associado não ficará isento de eventual cobrança judicial.

(incluído – condições de demissão é exigência do Código Civil, art. 54, II)

## Seção II

### *Dos direitos e deveres*

Art. 35 Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, ficam assegurados os seguintes direitos:

(sem alterações, apenas adequações/correções)

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado;
- ~~e) Ser assistido como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais.~~
- c) ser assistido como servidor público, servidor público aposentado e empregado público municipal, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;  
(incluído estatutários aposentados e celetistas, seguindo linha do Art. 1º)
- d) ampla defesa nos processos disciplinares internos;
- ~~e) Requerer, na forma da alínea “n”, do artigo 7º, a convocação da Assembleia Geral.~~
- e) requerer, na forma da alínea “l”, do artigo 7º, a convocação da Assembleia Geral;  
(correção – estava mencionado a alínea incorreta)
- ~~f) Representar, por escrito, perante órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da categoria que seja de interesse do quadro social.~~
- f) apresentar, por escrito, perante órgãos do SIMPASSO, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da categoria que seja de interesse do quadro social;  
(correção na redação. Correto é o uso do termo “apresentar”)
- g) utilizar os serviços e instalações do SIMPASSO, obedecidas as normas internas regulamentares;
- h) gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente;
- i) utilizar os serviços oferecidos por instituições conveniadas ou parceiras do SIMPASSO, obedecidas as normas regulamentares.

Art. 36 São deveres do associado:

- a) pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;
- b) cumprir o Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;
- c) manter elevado espírito de colaboração com o SIMPASSO e de união com os integrantes da categoria e os servidores em geral, participando das reuniões e atividades;
- d) zelar pelo Patrimônio do SIMPASSO;
- e) pagar, nas datas estipuladas, as taxas e valores referentes aos serviços e convênios utilizados e previamente autorizados.

(incluído alínea “e”, exigindo aos associados o pagamento das dos serviços e convênios utilizados)

## Seção III

### *Das penalidades*

Art. 37 As normas disciplinares serão estabelecidas no Regulamento Administrativo da Entidade.

Art. 37 Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão dos direitos assegurados no Art. 35, e exclusão do quadro social.

(Excluído, pois Regulamento administrativo passou a integrar o Estatuto. Ainda, incluído as penalidades, pois não havia previsão. Garante-se, assim, uma melhor administração, transparência e segurança ao SIMPASSO e associados)

§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Diretoria quando o associado:

- a) desrespeitar este estatuto;
- b) não acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) falar em nome do SIMPASSO sem estar devidamente autorizado.

§ 2º A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pela Diretoria quando o associado:

- a) houver reincidido em conduta faltosa já punida com advertência;
- b) atentar contra o patrimônio moral ou material do SIMPASSO;
- c) ofender moralmente diretores, funcionários ou demais associados nas dependências da entidade ou em atividades organizadas pelo SIMPASSO.

§3º A penalidade de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria quando o associado:

- a) houver reincidido em conduta faltosa já punida com suspensão;
- b) agredir fisicamente diretores, funcionários ou demais associados nas dependências da entidade ou em atividades organizadas pelo SIMPASSO.

§4º O associado que sofrer penalidade de suspensão ou exclusão terá direito de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, sua defesa à Diretoria, que deverá julgar em mais 15 (quinze) dias. Caso mantida a pena, o associado poderá requerer, por escrito à Diretoria, o respectivo recurso à Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do art. 7, alínea “m”.

§5º As infrações punidas com suspensão dos direitos assegurados no Art. 35, terão a denominação de média, grave e gravíssima, punidas com respectivamente as seguintes penalidades: média (90 dias), grave (180 dias), gravíssima (365 dias).

§6º Quando da aplicação da pena de exclusão, esta terá efeito imediato caso o associado penalizado esteja em dia com a tesouraria do SIMPASSO. Caso existam débitos em aberto, o associado permanecerá integrando o quadro social sem gozar dos direitos previstos no Art. 35 até a quitação integral do débito, quando então será excluído do quadro social.

§7º O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no SIMPASSO após decorrido o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses a contar da data de exclusão, desde que preencha os requisitos estatutários.

#### **Capítulo IV**

##### **Das eleições**

##### *Das disposições eleitorais gerais*

~~Art. 38 As eleições sindicais regem-se pelo Regulamento Eleitoral anexo ao Estatuto, o qual é parte integrante deste para todos os efeitos legais.~~

(o Regulamento Eleitoral, que era anexo, foi incorporado ao estatuto, dentro do Art. 38. Assim, os artigos foram renumerados como 38-A; 38-B, 38-C...)

Art. 38. As eleições do SIMPASSO regem-se pelas disposições eleitorais abaixo.

Art. 38–A. São condições para o exercício do voto e para ser votado:

- a) ter o associado mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

(era artigo 1º do Regulamento Eleitoral. Excluído exigência, para votar, de que associado tenha e mais de 6 meses de exercício, bem como excluída a alínea “d”, que exigia que associado estivesse em dia com obrigações estatutárias para votar.)

Parágrafo único. Não pode candidatar-se aos cargos eletivos do SIMPASSO:

- a) os que não tiverem 24 (vinte e quatro) meses ou mais de efetivo exercício como servidor ou empregado público municipal;
- b) os que não tiverem suas contas aprovadas em qualquer cargo administrativo;
- c) os que houverem lesado o Patrimônio do SIMPASSO ou de qualquer outra entidade;
- d) os que forem empregados do SIMPASSO ou entidade sindical superior;
- e) os que não estiverem em gozo de seus direitos políticos;
- f) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada por processo judicial;
- g) os que tiverem sido penalizados com destituição ou perda do mandato em qualquer órgão do SIMPASSO, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- h) os que tiverem sido condenados por qualquer crime, enquanto persistirem os efeitos da pena.

(era parágrafo único do artigo 1º do Regulamento Eleitoral. Incluída exigência, para ser candidato, de que deve ter, no mínimo, 24 meses de efetivo exercício como servidor ou empregado público municipal. Adequada redação da alínea g, incluído penas de destituição ou perda do mandato.)

Art. 38-B. A Diretoria, em reunião no mês de agosto que antecede as eleições, nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros e respectivos suplentes, à qual competirá convocar, coordenar, fiscalizar, publicar os resultados do pleito, julgar eventuais recursos e empossar os eleitos.

(era artigo 6º do Regulamento Eleitoral. Incluída exigência de que nomeação da Comissão Eleitoral seja no mês de agosto. Incluído competência da Comissão Eleitoral, de convocar as eleições.)

§ 1º Os membros da Comissão devem satisfazer a todos os requisitos do Art. 38-A, caput e Parágrafo único.  
(sem alteração, apenas corrigido menção ao art. 38-A)

§ 2º Do aceite de nomeação deverá ser lavrada Ata, a qual será assinada pelos membros nomeados, e, posteriormente, dado publicidade por meios próprios.  
(incluído, para que se tenha mais clareza no processo)

§ 3º Após o aceite, poderá o membro da Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, renunciar ao cargo, quando o mesmo será ocupado pelo suplente. A renúncia coletiva será precedida de nova nomeação pela Diretoria.  
(incluído, para que se tenha mais clareza no processo)

§ 4º Uma vez nomeado, ainda que renuncie ao cargo, é vetado ao membro da Comissão Eleitoral concorrer às respectivas eleições.  
(incluído, dando mais transparência ao processo)

§ 5º Os efeitos da nomeação da Comissão Eleitoral findam com a posse da Diretoria eleita.  
(incluído, para que se tenha mais clareza no processo)

Art. 38–C. Em sua primeira reunião, os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre si um Presidente e um Secretário, definindo a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.  
(incluído, dando mais clareza e facilitando o desenvolvimento do processo)

Parágrafo único. Em reunião prévia à publicação do Edital de Convocação das eleições, previsto no art. 38-E, deverá a Comissão Eleitoral estabelecer se o voto se fará por uso de cédulas impressas ou em urna eletrônica, ou voto eletrônico pela internet, emitindo regulamento para o último, com normas que supram eventuais omissões do presente estatuto.  
(incluído, dando mais clareza e facilitando o desenvolvimento do processo. Ainda, incluído a possibilidade da eleição se realizar pelo uso de urnas eletrônicas, ou voto pela internet)

Art. 38–D. São prerrogativas da Comissão Eleitoral:

- a) o livre acesso a todas as dependências do SIMPASSO para o coleta de dados, informações e documentos relacionados com a sua atividade;
- b) o exercício de todas as atividades necessárias para o regular desenvolvimento do processo eleitoral;
- c) solicitar à Diretoria os recursos financeiros indispensáveis à confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições;
- d) o livre acesso à assessoria jurídica do SIMPASSO, para obter pareceres que entender necessários ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

(era artigo 7º do Regulamento Eleitoral. Incluído acesso da Comissão Eleitoral à assessoria jurídica do SIMPASSO, dando mais segurança jurídica ao pleito)

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral, cumprir as disposições do Estatuto e, quando este for omissivo, a legislação vigente.

(era parágrafo único do artigo 7º do Regulamento Eleitoral)

Art. 38–E. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias da realização do pleito.

(era artigo 5º do Regulamento Eleitoral)

§ 1º O Edital cuja cópia deverá ser afixada na Sede do SIMPASSO e publicado em jornal de grande circulação no município, contendo:

1. datas, hora e locais de votação;
2. datas de início e fim para registro de chapas e horário de funcionamento da sede administrativa do SIMPASSO para este fim;
3. prazo para impugnação das candidaturas; e,
4. Datas, horas e locais da segunda e terceira convocação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

(era parágrafo único do artigo 5º do Regulamento Eleitoral. Adequação na redação; inclusão da exigência de constar no edital, prazo para impugnação de candidaturas)

§ 2º O Edital poderá ser afixado, também em forma de extrato, nos demais órgãos e meios de comunicação que a Comissão Eleitoral julgar convenientes para melhor alcançar a categoria.

(incluído, dando maior alcance à convocação das eleições, tornando o processo mais transparente)

§ 3º As datas da segunda e terceira convocação devem estar dentro do prazo previsto no art. 38-E, do Estatuto.

(incluído, dando maior clareza ao processo)

Art. 38–F. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital previsto no Art. 38-E, parágrafo 1º, do Estatuto.

(era artigo 9º do Regulamento Eleitoral)

§ 1º O registro de chapas será feito, exclusivamente, na sede administrativa do SIMPASSO, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

(era § 1º do artigo 9º do Regulamento Eleitoral)

§ 2º Para efeitos do previsto neste Artigo, durante o período para registro de chapas, deverá ser mantido expediente normal na sede administrativa do SIMPASSO, permanecendo pessoa nomeada pela Comissão Eleitoral para atender aos interessados.

(era § 2º do artigo 9º do Regulamento Eleitoral)

§ 3º O requerimento de registro de chapas, em 2 (duas) vias, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral do SIMPASSO, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos, na qual deverá constar, obrigatoriamente: nome, nacionalidade, estado civil, número do CPF, órgão em que está vinculado, número do PIS/PASEP; e preferencialmente: telefone e e-mail;
- b) cópia de comprovante de endereço dos candidatos;
- c) cópia da Carteira de Identidade ou equivalente;
- d) cópia da Portaria de Nomeação.

(era § 3º do artigo 9º do Regulamento Eleitoral. Adaptações no texto, passando a exigir documentos conforme Portaria 326/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego)

Art. 38–G. Será recusado o registro de chapas que não apresentarem a nominata completa dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria.

(era artigo 10 do Regulamento Eleitoral)

§1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

(era §2º do artigo 4º do Regulamento Eleitoral)

§2º É facultado a cada chapa registrada, a designação de um fiscal para servir junto à Comissão, acompanhando os trabalhos desta, até a finalização do processo eleitoral, sendo-lhe assegurado o acesso ao cadastro dos eleitores.

(era §2º do artigo 6º do Regulamento Eleitoral)

§3º Quaisquer outras irregularidades constatadas na documentação poderão ser sanadas, inclusive com a substituição de candidatos, mediante a concessão de um prazo de 2 (dois) dias para esse fim, sob pena de recusa do registro.

(era parágrafo único do artigo 9º do Regulamento Eleitoral. Incluída possibilidade de substituição do candidato)

Art. 38–H. O SIMPASSO fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicará, por escrito, ao Empregador, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do servidor.

(era artigo 12 do Regulamento Eleitoral)

Art. 38–I. Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

(era artigo 11 do Regulamento Eleitoral)

Parágrafo único. No prazo de 2 (dois) dias o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, na Sede do SIMPASSO e em jornal de grande circulação no município. Poderá, ainda, ser afixado nos demais órgãos e meios de comunicação que a Comissão Eleitoral julgar convenientes para melhor alcançar a categoria. Com a publicação, ficará aberto o prazo de 2 (dois) dias para a impugnação de candidaturas.

(era §1º artigo 11 do Regulamento Eleitoral. Adequação ao prazo padrão de 2 dias, dando mais clareza ao processo)

Art. 38–J. O Prazo de impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

(era artigo 13 do Regulamento Eleitoral. Adequação do prazo, dando mais clareza e eficiência ao processo)

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas na legislação vigente e no Estatuto Social, e será proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na sede administrativa do SIMPASSO, mediante recibo.

(era § 1º do artigo 13 do Regulamento Eleitoral)

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “termo de encerramento” em que serão consignadas eventuais impugnações e os candidatos impugnados.

(era § 2º do artigo 13 do Regulamento Eleitoral)

§ 3º Cientificado, oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contrarrazões. Instruído o processo, o presidente da Comissão Eleitoral providenciará, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, o encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

(era § 3º do artigo 13 do Regulamento Eleitoral. Adequação dos prazos, dando mais clareza e eficiência ao processo)

§4º Com o parecer, a Comissão Eleitoral julgará, em 2 (dois) dias a impugnação, afixando cópia no quadro de avisos para conhecimento dos associados.

(era § 4º do artigo 13 do Regulamento Eleitoral. Adequação do prazo, dando mais clareza e eficiência ao processo)

Art. 38–K. Ocorrendo a renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede administrativa do SIMPASSO e nos demais meios de comunicação que achar conveniente, para conhecimento dos associados.

(era § 2º do artigo 11 do Regulamento Eleitoral)

Parágrafo único. A chapa de que fizer parte o candidato renunciante poderá concorrer desde que preencha o cargo vago, até 2 (dois) dias antes da eleição, com candidato que preencha todos os requisitos estatutários.

(incluído, dando mais clareza ao processo)

Art. 38–L. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral.

(era artigo 14 do Regulamento Eleitoral)

§ 1º A mesa coletora deverá ser instalada na sede administrativa do SIMPASSO. Ainda, poderão ser instaladas mesas coletoras nos locais de trabalho dos associados e em outros órgãos no Município, conforme entender necessário a comissão eleitoral, desde que já previstas no edital do art. 38-E, § 1º, do Estatuto.

(era § 1º do artigo 14 do Regulamento Eleitoral. Adaptado para dar maior eficácia ao processo eleitoral)

§2º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa registrada, em cada mesa coletora instalada.

(era § 2º do artigo 14 do Regulamento Eleitoral. Adaptado para dar maior clareza ao processo)

Art. 38–M. A votação deve ter duração mínima de 4 (quatro) horas contínuas, observado o horário previsto no Edital de Convocação, podendo, todavia, ser encerrada antecipadamente, se já tiverem votado os eleitores constantes da folha de votação.

(era artigo 15 do Regulamento Eleitoral. Adaptado para dar maior eficiência ao processo eleitoral)

Art. 38–N. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e na cabine indevassável, exercerá seu voto, utilizando urna que garanta a inviolabilidade do voto.

(era § 3º do artigo 1º do Regulamento Eleitoral. Adaptado para dar maior eficiência ao processo eleitoral)

§ 1º O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo dois dos mesários;

(incluído, dando mais clareza ao processo)

§ 2º Não poderá votar quem não se identificar por qualquer documento oficial com foto ou outro permitido pela Comissão Eleitoral.

(incluído, dando mais clareza ao processo)

Art. 38–O. O pleito será válido, em primeiro escrutínio, com a participação de 30% (trinta por cento) mais um dos associados habilitados no exercício do voto; em segundo escrutínio, com a participação de 20% (vinte por cento) mais um dos associados habilitados e, finalmente, em terceiro escrutínio, com a participação de 10% (dez por cento) mais um dos associados habilitados.

(era artigo 16 do Regulamento Eleitoral. Adaptado para dar maior eficiência ao processo eleitoral)

Art. 38–P. Não será permitido o voto por procuração.

(era artigo 17 do Regulamento Eleitoral)

Art. 38–Q. O sigilo do voto deverá ser assegurado, observando este Estatuto, e as demais normas que a Comissão Eleitoral entender necessárias, mediante disposição em regulamento próprio, emitido conforme previsão do art. 38-C, Parágrafo único, do Estatuto.

(era § 3º do artigo 1º do Regulamento Eleitoral. Adaptado para dar maior eficiência ao processo eleitoral)

Parágrafo único. Quando da votação por uso de cédulas, estas deverão conter todas as chapas registradas, ser confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, devendo ter tal conformação que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

(era artigo 4º e parágrafos do Regulamento Eleitoral. Adaptado para dar maior eficiência ao processo eleitoral)

Art. 38–R. Após o término do horário de votação, a Comissão Eleitoral procederá na contagem de votos, em local especificamente preparado para esse fim, divulgando o resultado do pleito eleitoral na sede administrativa do SIMPASSO e nos demais meios de comunicação que achar conveniente, para conhecimento dos associados.

(incluído, dando mais clareza ao processo)

§ 1º De acordo com o Art. 38-O, do Estatuto, só será aberto o escrutínio das urnas se, após efetuada a contagem dos associados na lista de votantes, o quórum mínimo do respectivo pleito for atingido.

(incluído, dando mais clareza ao processo)

§ 2º Se o quórum mínimo dos associados habilitados no exercício do voto não for atingido a eleição prosseguirá na data seguinte, conforme o disposto no item “4” do parágrafo 1º do Art. 38-E, do Estatuto.

(incluído, dando mais clareza ao processo)

§ 3º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral providenciar a incineração dos votos contidos nas urnas eleitorais onde o quórum do respectivo pleito não for atingido.

(incluído, dando mais clareza ao processo)

§ 4º As atas de eleição serão lavradas pelo Secretário Geral, ou seu substituto, membro da diretoria que estiver encerrando o mandato.

(incluído, dando mais clareza ao processo)

Art. 38–S. Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente mediante assinaturas lançadas em ata própria, em 1º de janeiro do ano subsequente ao do término dos mandatos aos quais sucederão, e os respectivos mandatos findarão em 31 de dezembro.

(era artigo 22 do Regulamento Eleitoral. Adaptado para dar maior eficiência ao processo eleitoral)

Parágrafo único. Ao empossar-se no cargo, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto do SIMPASSO.

(era Parágrafo único do artigo 22 do Regulamento Eleitoral)

Art. 38–T. Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e dos Delegados Sindicais serão de 3 (três) anos conforme o previsto no art. 8º (oitavo), alínea “d”, do presente Estatuto.

(era § 2º do artigo 1º do Regulamento Eleitoral)

§ 1º Somente ao cargo de presidente do SIMPASSO se aplica a reeleição, que é a possibilidade de eleição de um novo mandato para ocupar o mesmo cargo que já ocupa por um mandato consecutivo e renovado.

(incluído, dando mais clareza ao processo)

§ 2º Aos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e Delegados Sindicais se aplica a reeleição *ad infinitum*, isto é, ilimitada.

(incluído, dando mais clareza ao processo)

Art. 38–U. Será anulada a eleição quando, mediante recurso interposto por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, contados da realização do pleito, ficar comprovado:

(era artigo 18 do Regulamento Eleitoral. Adaptado prazo, dando mais eficiência ao processo. Alíneas sem alterações)

- a) que foi realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com as instruções constantes neste Estatuto ou na legislação vigente;
- c) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto ou na legislação vigente;
- d) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- e) a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º A anulação de voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

(era Parágrafo único do artigo 18 do Regulamento Eleitoral)

§ 2º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

(era artigo 19 do Regulamento Eleitoral)

§ 3º Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

(era artigo 20 do Regulamento Eleitoral. Adaptado prazo, dando mais eficiência ao processo)

Art. 38–V. Competirá à Assembleia Geral decidir sobre o recurso contra a validade das eleições, depois de ser este devidamente instruído com os documentos da prova e as contrarrazões do recorrido, caso este as ofereça, e com parecer da Assessoria Jurídica.

(era artigo 21 do Regulamento Eleitoral. Competência do julgamento era da Diretoria, passa a ser da Assembleia Geral, dando mais transparência ao processo eleitoral)

Art. 38–W. Não se verificando, quando do término dos mandatos, a posse dos novos dirigentes, caberá Diretoria retirante convocar Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa composta por 5 (cinco) membros, que adotarão todas as medidas e providências administrativas necessárias ao funcionamento da entidade, bem como nomear em até 60 (sessenta) dias a Comissão Eleitoral que convocará eleições nos moldes do Estatuto.

(era artigo 23 do Regulamento Eleitoral. Adaptado prazo e número de membros, dando mais eficiência ao processo)

## Capítulo V

### *Da Gestão Financeira e Patrimonial*

Art. 39. Constituem receitas do SIMPASSO:

- a) a contribuição estabelecida no artigo 8º, IV, da Constituição;
- b) a contribuição prevista em Lei, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição, *in fine*;



- c) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusula de dissídio coletivo, convênio ou acordo coletivo de trabalho;
- d) as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) a renda patrimonial;
- g) as doações, subvenções, auxílios, legados e contribuições de terceiros;
- h) a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços, bem como descontos e comissões resultantes de contratos e convênios existentes.

Art. 40. O Patrimônio do SIMPASSO é constituído de bens móveis e imóveis transferidos da Associação dos Funcionários Municipais de Passo Fundo – AFM, e bens móveis e imóveis adquiridos, doados, legados ou transferidos e quaisquer bens e valores adventícios.

~~Parágrafo único. O SIMPASSO somente poderá receber legados e doações a qualquer título, de seus associados ou de Entidades congêneres.~~

Parágrafo único. O dirigente, trabalhador ou associado do SIMPASSO que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e penalmente pelo ato lesivo.

(Exclusão da vedação do recebimento de doações. Inclusão de penalidades à parte que produzir danos ao SIMPASSO)

Art. 41. O plano de despesas deve observar o Orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Parágrafo único. As despesas do SIMPASSO correrão à conta das rubricas próprias do orçamento vigente, de acordo com a Lei e instruções correlatas.

~~Art. 42 Consideram-se de pronto pagamento, autorizadas pelo Presidente, os gastos até a quantia que seja determinada no Regulamento Administrativo, dependendo os superiores a esse limite de prévia autorização da Diretoria.~~

Art. 42. Consideram-se de pronto pagamento, autorizadas pelo Presidente, os gastos até a quantia de 5 (cinco) salários mínimos, dependendo os superiores a esse limite de prévia autorização da Diretoria.

(exclusão da menção ao Regulamento Administrativo, pois este passou a fazer parte do Estatuto)

~~Parágrafo único. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.~~

Parágrafo único. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Tesoureiro Geral, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

(correção do texto – correto é “Tesoureiro Geral”)

Art. 43. O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, à qualquer tempo, o levantamento das situações econômica e financeira, bem como a identificação especificada do Patrimônio Social.

~~Art. 44 A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.~~

Art. 44. A aquisição, oneração ou a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

(Adaptação ao artigo 7º, alínea “n”, do Estatuto – incluído “oneração”)

~~Art. 45 Na hipótese de dissolução do SIMPASSO, o Patrimônio será doado a Entidade congêneres, na forma determinada pela Assembleia Geral.~~

Art. 45. Na hipótese de dissolução do SIMPASSO, o remanescente do seu patrimônio líquido, será doado a Entidades congêneres, sem fins lucrativos, na forma determinada pela Assembleia Geral que o dissolveu.

(Adequação ao artigo 61 do Código Civil)

## Capítulo VI

### Das disposições Gerais

~~Art. 46 O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e será publicado através de afixação em locais próprios dos órgãos municipais e, por extrato, será transcrito e levado a registro no órgão competente.~~

Art. 46. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada em 25 de outubro de 2017, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais, e será levado a registro nos órgãos competentes.

(Adequação da redação à presente alteração)

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste Estatuto Social serão corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.  
(parágrafo incluído, entendimento à alteração )

## **Capítulo VII** *Das Disposições Transitórias*

~~Art. 48 São considerados sócios fundadores do SIMPASSO os servidores municipais que compareceram à Assembleia Geral de fundação e assinaram o rol de presença.~~

(Disposição transitória – Sem eficácia perante esta alteração)

~~Art. 49 À Comissão Diretiva Provisória, cujo mandato é de 5 (cinco) meses, empossada na Assembleia Geral de fundação do SIMPASSO, incumbe:~~

- ~~a) Preparar e realizar no dia 17 de junho de 1989 a eleição dos membros da primeira Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Sindicais, cuja posse deverá ocorrer em 1.º de julho de 1989.~~
- ~~b) Providenciar o registro do SIMPASSO no órgão competente.~~
- ~~e) Envidar todos os esforços para o desenvolvimento e a consolidação do SIMPASSO até a posse da Diretoria eleita.~~

~~§1.º A Comissão Diretiva Provisória será composta de 5 (cinco) membros, sendo um representante de cada Entidade de servidores existentes, ou sejam: AFM, CMP, GREFIN, ASFUCAMU e Conselho de Representantes dos Funcionários de Quadro.~~

~~§2.º A eleição da Comissão Diretiva Provisória será feita por aclamação na Assembleia Geral de fundação do SIMPASSO, a ela não se aplicando o Regulamento Eleitoral.~~

~~§3.º Concorrerão à eleição referida no §2.º deste artigo as chapas que forem apresentadas à Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia Geral, a partir de sua abertura e estiverem de acordo com o disposto no §1.º.~~

~~§4.º Os membros da Comissão Diretiva Provisória eleitos na Assembleia Geral de fundação do SIMPASSO, escolherão entre si, o Presidente da mesma.~~

(Disposição transitória – Sem eficácia perante esta alteração)

~~Art. 50 O mandato da primeira Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Sindicais será de dois anos e meio, encerrando-se em 31 de dezembro de 1991, passando então a ser de 3 (três) anos, conforme o previsto no art. 8.º, alínea “d”.~~

~~Parágrafo Único Para todos os efeitos computa-se o ano civil como sendo de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, com exceção do ano de 1989, que será de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro.~~

(Disposição transitória – Sem eficácia perante esta alteração)

~~Art. 51 O SIMPASSO é fundado a partir da transformação da Associação dos Funcionários Municipais de Passo Fundo – AFM, assumindo o Ativo e Passivo da mesma, conforme os dizeres do Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária do dia 13 de dezembro de 1988.~~

(Disposição transitória – Sem eficácia perante esta alteração – foi transcrita no Art. 1º)

Art. 48. A Diretoria, o Conselho Fiscal, as Comissões Sindicais e os Delegados Sindicais com mandato vigente cumprirão os mesmos com a preservação dos cargos extinguidos na presente alteração, devendo-se observar a constituição dos referidos nas próximas eleições.

(Disposição transitória - Necessário para esclarecimento, devido a alteração/exclusão de cargos)

Passo Fundo, 25 de outubro de 2017.

**Éverson da Luz Lopes,**  
Presidente.

**Evandro José Bilycz de Camargo**  
1º Secretário.